



**TECSOMOBÍ FÁBRICA DE SOFTWARE E INTELIGÊNCIA DIGITAL S.A.**

**CNPJ/MF n. 41.216.398/0001-85**

**NIRE n. 35.300.654.471**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 (dezoito) dias de fevereiro de 2026, às 10 horas, na sede da **TECSOMOBÍ FÁBRICA DE SOFTWARE E INTELIGÊNCIA DIGITAL S.A.** (“Companhia”), localizada na Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo, n. 253, 1º subsolo, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04544-150.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei n. 6.404/76”) em vista da presença da totalidade dos acionistas, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Presidente e Secretário: **Carl Bequet**

4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações:

(i) a alteração do objeto social da Companhia, a fim de incluir as atividades de (i) fabricação de componentes eletrônicos; (ii) fabricação de periféricos para equipamentos de informática; (iii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (iv) serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; (v) serviços de entrega rápida; (vi) holdings de instituições não-financeiras; (vii) outras sociedades de participação, exceto holdings; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; e, (x) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos,

<sup>DS</sup>  
CB

com a consequente alteração da redação do Art.-2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades:**

- (i) *Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;*
- (ii) *Consultoria em tecnologia da informação;*
- (iii) *Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;*
- (iv) *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;*
- (v) *Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;*
- (vi) *Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;*
- (vii) *Treinamento de desenvolvimento profissional e gerencial;*
- (viii) *Fabricação de componentes eletrônicos;*
- (ix) *Fabricação de periféricos para equipamentos de informática;*
- (x) *Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;*
- (xi) *Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;*
- (xii) *Serviços de entrega rápida;*
- (xiii) *Holdings de instituições não-financeiras;*
- (xiv) *Outras sociedades de participação, exceto holdings;*
- (xv) *Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;*
- (xvi) *Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; e,*
- (xvii) *Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.”*

(ii) o encerramento e extinção das atividades da filial localizada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, Avenida Paulista, n. 1471, conjunto 511, Bela Vista, CEP 01311-927, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.216.398/0003-47 e com NIRE 35.905.533.444, a qual deixa, nesta data, de constituir estabelecimento filial da Companhia.

DS  
CB

(iii) a alteração do endereço da Companhia para o município de São Paulo, no Estado de São Paulo, Avenida Paulista, n. 1471, conjunto 511, Bela Vista, CEP 01311-927, passando o mencionado estabelecimento a constituir a sede social da Companhia.

(iv) em decorrência das deliberações acima, constantes dos itens (ii) e (iii), a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, Avenida Paulista, n. 1471, conjunto 511, Bela Vista, CEP 01311-927.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, a todo tempo, criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer localidade do país ou do exterior, a cada qual sendo atribuído um capital em separado.”

(v) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo I**, parte integrante desta Ata.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da ata na forma sumária, bem como a sua publicação com a omissão dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei n. 6.404/76, e foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, lida e achada conforme e assinada pela mesa.

---

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

---

São Paulo/SP, 18 de fevereiro de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:  
  
E70F663DE8DD406...  
**CARL BEQUET**

*Presidente e Secretário*



A.NEXO I

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TECSOMOBÍ FÁBRICA DE SOFTWARE E INTELIGÊNCIA DIGITAL S.A., REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTATUTO SOCIAL DA  
TECSOMOBÍ FÁBRICA DE SOFTWARE E INTELIGÊNCIA DIGITAL S.A.

CNPJ/MF n. 41.216.398/0001-85

NIRE n. 35.300.654.471

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

**Artigo 1º** - TECSOMOBÍ FÁBRICA DE SOFTWARE E INTELIGÊNCIA DIGITAL S.A., é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social, por seu Acordo de Acionistas e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades:

- (i) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- (ii) Consultoria em tecnologia da informação;
- (iii) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (iv) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (v) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (vi) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (vii) Treinamento de desenvolvimento profissional e gerencial;
- (viii) Fabricação de componentes eletrônicos;
- (ix) Fabricação de periféricos para equipamentos de informática;
- (x) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- (xi) Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- (xii) Serviços de entrega rápida;

DS  
CB

- (xiii) Holdings de instituições não-financeiras;
- (xiv) Outras sociedades de participação, exceto holdings;
- (xv) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- (xvi) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; e,
- (xvii) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, Avenida Paulista, n. 1471, conjunto 511, Bela Vista, CEP 01311-927.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, a todo tempo, criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer localidade do país ou do exterior, a cada qual sendo atribuído um capital em separado.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

**Artigo 4º** - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

**Artigo 5º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e sua transferência operar-se-á por termos lançados em livro próprio.

**Parágrafo Segundo** – As participações societárias, bens, obrigações e direitos detidos pelos acionistas da Companhia, decorrentes de adiantamento de herança, doação ou integralização de capital social mediante a conferência de bens por ascendente, não se comunicarão em nenhuma hipótese aos cônjuges dos acionistas beneficiados.

**Artigo 6º** - No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a terceiros, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, respeitadas as demais disposições aplicáveis por lei.

**Artigo 7º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, criar outras classes de ações, assegurando aos acionistas o direito de preferência de sua subscrição.

### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 01 (um) membro, acionista ou não, residente no país, eleito em Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e recondução de cargo.

**Parágrafo Primeiro** – O membro da Diretoria será investido em sua função mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo** – Mesmo após o término do prazo do mandato, o Diretor continuará no exercício de seu cargo, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - Compete ao Diretor gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pela lei.

**Artigo 10** - Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia perante terceiros, ou na exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Presidente isoladamente ou (ii) por 01 (um) procurador, com poderes específicos, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser sempre assinados pelo Diretor Presidente e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, com exceção dos mandatos outorgados para fins de representação em processos judiciais e administrativos,

<sup>DS</sup>  
LB

que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

**Artigo 11** - Competirá ao Diretor Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria.

**Artigo 12** - O membro da Diretoria poderá receber os honorários e participações, globais ou individuais, que a Assembleia Geral determinar.

#### CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para servir de secretário da mesa.

#### CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 14** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 15** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as formalidades exigidas pela legislação vigente.

**Artigo 16** - Feitas as necessárias anotações, do lucro líquido apurado no balanço anual deduzir-se-ão:

- I) 5% para a Reserva Legal, até atingir 20% do capital social;
- II) 5% do lucro líquido ajustado, em conformidade com o disposto no art. 202, da Lei n. 6.404/76, para distribuição, como dividendo obrigatório, aos acionistas; e,
- III) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Primeiro** - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 03 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Quarto** - Quando deliberada a sua distribuição, caberá à Diretoria fixar o prazo para o pagamento dos dividendos, o qual deverá ocorrer sempre dentro do exercício social em que for

aprovada a distribuição. Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do resultado da Companhia à formação de reservas para contingências e outras que julgar necessárias.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 17** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e/ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear liquidante e fixar a sua remuneração.

**Artigo 18** - Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-ão as disposições pertinentes da Lei n. 6.404/76, conforme alterada.

**Artigo 19** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ato constitutivo.

\*\*\*

Mesa:

DocuSigned by:  
*Carl Bequet*  
E70F663DE8DD400...

**CARL BEQUET**

*Presidente e Secretário*